

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N^º 3728/ 2000

Inclui conteúdo de educação ambiental nos currículos de ensino fundamental, de ensino médio e de ensino superior.

Autor: Deputado José Carlos Coutinho

Relatora: Deputada Esther Grossi

I - RELATÓRIO

O projeto do nobre deputado visa assegurar o ensino de educação ambiental no ensino fundamental, médio e superior.

Para tanto, este projeto de lei prevê a inclusão do conteúdo de educação ambiental :

- 1 – Nos currículos do ensino fundamental e médio.
- 2 – Nos currículos pertinentes ao ensino superior.

II – VOTO DA RELATORA

A importância da educação ambiental é por si só evidente. Qualquer esforço na direção do respeito a natureza e da consciência da limitação dos recursos deve ser sempre bem vindo.

Vivemos em uma atmosfera única, o que ocorre em outros países nos afeta, e o que fazemos também afeta a todos.

Os recursos naturais são limitados e temos por obrigação moral disponibilizá-los para as próximas gerações.

Assim, necessitamos que a temática ecológica esteja em pauta em todas as escolas, e em todos os níveis, para que esta transformação cultural, ainda que lenta, ocorra.

Desta forma, do ponto de vista do mérito, a proposta é pertinente.

No entanto, a definição dos conteúdos é de competência da União, especificamente, do Conselho Nacional de Educação, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que em seu artigo 8º , no seu parágrafo 1º diz: “ Caberá a União a coordenação da política nacional de educação ... exercendo função normativa..., e no seu artigo 9º estabelece que a União incumbir-se-á de : “ IV – Estabelecer..., competências e diretrizes..., que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos” e ainda no artigo 9º, em seu item IX parágrafo 1º, “ Na estrutura educacional haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas...., criado por lei.

O Ministério da Educação Cultura e Desporto tem se preocupado com a temática em pauta, inserindo nos Parâmetros Curriculares Nacionais o ensino da educação ambiental. No caso do ensino fundamental, dividido em quatro blocos temáticos, um deles é justamente o Ambiente, que tem por objetivo valorizar a vida em sua diversidade e preservação do ambiente, segundo a página 86 do PCN de segundo ciclo de educação básica. Em outros níveis o assunto também é tratado, no mínimo como tema transversal

Entendemos assim não ser competência da Câmara a inclusão de conteúdos mínimos, e observamos que a aspiração de ter meio ambiente como conteúdo se encontra previsto nos documentos normativos em vigor.

Possivelmente o que necessitamos é a real implementação das normas já previstas, para que de fato a escola atinja seus objetivos de ensinar a todos e com qualidade.

O voto é pela reprovação.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2001.

Deputada Esther Grossi

Relatora